PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT · MG
FLS Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rural/urbano e vice-versa, de pacientes e/ou profissionais de saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ROTA V : Mínimo de 04(quatro) veículos com respectivos motoristas, sendo pelo menos 01(um) veículos com tração 4x4, para que não falte atendimento nas Zonas Rurais, em ocasião de chuvas, para a prestação de serviços de transporte urbano e rural de profissionais e/ou pacientes, relativo aos seguintes programas: Saúde na Família, Mais Médicos para o Brasil, Saúde Bucal e demais atuações em programas e profissionais a serviço da Secretaria de Saúde; no translado de pacientes das zonas rurais para consultas, hemodiálise, fisioterapias, exames, procedimentos, tratamentos, entre outros, na Policlínica/Unidades Básicas de Saúde, ou até na Secretaria Municipal de Saúde, ou em	Km rodado entre Paciente - Destino	350.000

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Continuos) - RVA - Licita Facil

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	algum prestador no período urbano deste município e nas localidades de: Mantiqueira de Baixo, Mantiqueira de Cima, Ponte do Pilão, Urubu, Patrimônio dos Paiva, Posses, Engenho, Variante, Recenvindo, Rio Abaixo e toda a zona rural, pertencente a estas áreas.		

Critério de medição dos quilômetros: Para fins de medição e pagamento, será considerado quilômetro rodado aquele efetivamente percorrido pelo veículo na execução de serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização ou solicitação de atendimento, considerando-se o deslocamento necessário à realização do serviço, desde o ponto de apresentação/embarque definido pela Contratante até o destino e demais deslocamentos integrantes do atendimento autorizado. A aferição da quilometragem será realizada mediante o confronto dos registros do sistema de rastreamento GPS com os controles diários de viagens e demais registros de execução mantidos pela Contratada e fiscalizados pela Contratante. Somente serão considerados para fins de pagamento os quilômetros efetivamente relacionados à execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrados e passíveis de conferência pela fiscalização.

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados e licenciados, em situação compatível com a legislação aplicável, e deverão estar à disposição da Contratada durante toda a execução contratual, mantidos diariamente em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento.

A frota geral deverá ter no máximo 2 (dois) anos de uso, com exceção dos veículos de tração 4x4 integrantes do quantitativo mínimo da rota, cujo limite de uso aceito será de até 5 (cinco) anos.

A Contratada deverá assegurar disponibilidade operacional ininterrupta dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante escala de veículos e motoristas suficiente para atender às solicitações da Secretaria, observado o quantitativo mínimo de 4 (quatro) veículos previsto neste Termo de Referência.

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir seguro com cobertura compatível com a atividade de transporte de passageiros, contemplando, no mínimo, Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais, Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) e assistência 24 horas, observados os seguintes valores mínimos de cobertura: Danos Morais: R$ 50.000,00; APP: R$ 50.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT · MG
FLS Nº

Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo por sinistro, acidente, manutenção ou outro motivo, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, com características compatíveis com o veículo substituído e apto à execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, em funcionamento durante toda a execução contratual, permitindo à Contratante, quando solicitado, consultar informações relativas à localização, deslocamento, data e horário dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

A Contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição, a disponibilidade dos motoristas necessários à execução do objeto e sua vinculação jurídica com a empresa, na forma admitida pela legislação aplicável, bem como apresentar a documentação necessária à comprovação da habilitação legal para condução dos veículos.;

Os documentos dos veículos, quais sejam CRLV; categoria adequada do veículo; comprovação de propriedade, posse legítima, arrendamento ou outra forma juridicamente admitida; autorização/cadastro perante o órgão competente, quando exigível; seguro; documentação do condutor e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e transporte aplicável, e os documentos dos motoristas que comprovem sua habilitação legal e sua disponibilidade/vinculação jurídica com a Contratada deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato e mantidos atualizados durante todo o período contratual, sempre que houver alteração ou substituição de motorista.;

Sempre que possível, os deslocamentos serão agendados previamente, contudo, o tempo para atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser de, no máximo, 30(trinta) minutos a partir do contato;

A Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a disponibilidade dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mediante escalas de motoristas e veículos, observados os limites legais de jornada, descanso e demais normas aplicáveis.

É obrigação do motorista, estar uniformizado, usar e exigir que todos os passageiros, cinto de segurança e realizar o controle unitário, diário, de cada serviço, com as informações do itinerário, dia, nomes e assinatura dos passageiros;

Os registros deverão limitar-se aos dados estritamente necessários à comprovação da

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Contínuos) - RVA - Licita Fácil

execução, sendo vedado o registro de informações clínicas, diagnósticos, tratamentos ou outras informações de saúde que não sejam indispensáveis à execução e fiscalização contratual.

Todos os veículos deverão possuir no mínimo 05 (cinco) lugares, a saber: 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros. Sempre que os profissionais/equipes/pacientes, ultrapassem a lotação máxima do primeiro veículo, deverá ser permitido a utilização do segundo veículo;

O parâmetro que define cada região, são as principais vias de acesso ao Posto de Saúde mais próximo à localização da necessidade de atendimento do paciente/profissional.

Da participação em consórcio: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na prestação contínua e integrada de serviço de transporte de pacientes e profissionais de saúde, com necessidade de atendimento imediato, disponibilidade operacional permanente, uniformidade dos procedimentos, controle centralizado da frota, dos motoristas, dos registros de deslocamento e dos mecanismos de rastreamento, bem como responsabilização única e direta perante a Administração. A Administração concluiu que a execução integral por uma única empresa é tecnicamente viável e não compromete a competitividade do certame, considerando que não se trata de objeto de elevada complexidade técnica que exija a reunião de capacidades empresariais distintas. A vedação, portanto, decorre das características concretas do objeto e da necessidade de gestão e responsabilização operacional unificada.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO serão indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- os serviços a serem prestados, serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem de fornecimento, devidamente identificado o número do empenho;

- os serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 30(trinta) minutos, a contar do contato realizado por profissional designado pela referida Secretaria;

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Santos Dumont, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santos Dumont.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santos Dumont.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.2 - Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrados e passíveis de conferência pela fiscalização, mediante confronto dos registros do sistema de rastreamento GPS, controles diários de viagens e demais documentos de execução.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07(sete) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de

cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07(sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Continuos) - RVA - Licita Fácil

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santos Dumont, CNPJ nº 17.747.924/0001-59, situada a Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Continuos) - RVA - Licita Facil

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL realizada em único item/lote.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Continuos) - RVA - Licita Facil

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4.8 - Da participação de sociedades cooperativas Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, em razão das características concretas do objeto e do modelo de execução definido pela Administração. A contratação exige a prestação contínua e integrada de serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde, com disponibilidade operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) minutos, manutenção de frota mínima de 04 (quatro) veículos, organização de escalas de motoristas, substituição imediata de veículos e profissionais, cumprimento de procedimentos padronizados, utilização de uniforme, controle dos deslocamentos e coordenação operacional permanente. O modelo de execução estabelecido pressupõe a alocação habitual e pessoal de motoristas, inseridos em estrutura operacional contínua e submetidos à coordenação, supervisão e fiscalização da contratada, características que, no caso concreto, evidenciam a necessidade de pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica incompatíveis com a execução do objeto por cooperativa de trabalho. A vedação não decorre da natureza jurídica da cooperativa, mas das características concretas do serviço e da forma de execução necessária para assegurar sua continuidade, regularidade, padronização, segurança e disponibilidade imediata.

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Continuos) - RVA - Licita Facil

17.4.9 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, em razão das características concretas do objeto e da forma de execução planejada pela Administração. O serviço exige disponibilidade operacional contínua, atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, disponibilização de quantitativo mínimo de 04 (quatro) veículos, sendo pelo menos 01 (um) com tração 4x4, controle centralizado da frota e dos motoristas, rastreamento dos veículos, registros individualizados dos deslocamentos e responsabilização direta perante a Administração. A análise realizada na fase preparatória demonstrou ser tecnicamente viável a execução integral do objeto por uma única empresa, não sendo identificada necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras distintas para a execução satisfatória dos serviços. A vedação decorre, portanto, das características específicas da solução adotada e da necessidade de gestão operacional unificada, conforme devidamente fundamentado no processo administrativo.

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

IV. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

V. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VII. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer

dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação..

VIII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IX. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.7.1.1 - Os licitantes deverão apresentar, para fins de habilitação técnica, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7.1.2 - Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida comprovação de execução anterior de serviços compatíveis, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade estimada para a parcela de maior relevância do objeto, equivalente a 175.000 km, admitido o somatório de atestados.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação

aplicável, considerando-se, para fins de julgamento, o valor global estimado para a execução do objeto.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santos Dumont.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.28.02.10.301.0015.2273 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 509, fonte 159

02.28.02.10.302.0030.2118 - Manutenção do Transporte de Pacientes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 531, fonte 102

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Santos Dumont, 07/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT · MG
FLS Nº

Claudia De Aquino Paschoal
Secretário(a) Municipal de Saúde

1223 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO ELETR. SERVIÇO NÃO CONTÍNUOS NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia TR Pregão Serviços não Continuos) - RVA - Licita Facil